

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE A. L. DE MIRANDA – ME (CASE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - CNPJ Nº 27.930.290/0001-29).

Recuperação Judicial nº 1028284-02.2017.8.11.0041

LECIMAR CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.941.506/0001-55, estabelecida na Rua Manoel Francisco da Costa n.º 4050, bairro João Pessoa, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), vem, respeitosamente, por seu advogado ao final subscrito, nos termos do artigo 52, §1º c/c artigo 7º §1º da Lei 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA** em relação à habilitação do seu crédito, nos seguintes termos.

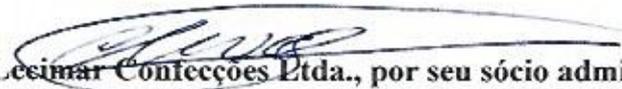
A Impugnante recebeu em 16 de outubro de 2017, notificação a respeito da habilitação de crédito no importe de R\$ 73.648,21, como credora Quirografária (Duplicata).

No entanto, **a Impugnante não é Credora de nenhuma das empresas que pleitearam Recuperação Judicial** através do processo tombado sob nº 1028284-02.2017.8.11.0041, conforme rol constante no cabeçalho da petição inicial do referido feito processual (fl. 01).

A Impugnante é detentora sim de um crédito de R\$ 73.648,21, porém a devedora é a pessoa jurídica Cleidiane R. de M. Confecções EIRELI – ME (CNPJ nº 26.669.004/0001-50), conforme provam as cópias das Notas Fiscais nº 69.580 – série 4 e 70.616 – série 4, bem com a planilha de duplicatas em aberto, que seguem anexas a esta impugnação.

Diante disso, requer a Impugnante que Vossa Senhoria acolha a presente Impugnação e **promova a exclusão do crédito da Impugnante, que NÃO está sujeita aos efeitos desta Recuperação Judicial**, promovendo-se, desta forma, a retificação da relação de credores a ser publicada no edital a que alude o artigo 7º §2º da Lei 11.101/2005.

São os termos em que,
Pede e aguarda deferimento.
Jaraguá do Sul (SC), 17 de outubro de 2017.


Lecimar Confecções Ltda., por seu sócio administrador Sr. Moacir Schmitz